



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por p cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana Para a Saúde Integral

e o Desenvolvimento Humano- AMOSIDH como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Para a Saúde Integral e o Desenvolvimento Humano- AMOSIDH.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana Para a Saúde Integral e o Desenvolvimento Humano

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas dezassete a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, Licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1, e Notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Fernando Erverard do Rosário Vaz, Olivia Maria de Campos Grácio Ferreira, Jaime Dombo, Noémia Eugénio de Figueiredo Picolo, Momade Riase Jafar Bique, Maria Concepcion Valls Blazquez, Daniel Rubio Valls, Laura Orisia Rúbio Valls, Hipólito Roque Cano e Ana Raquel Rúbio Valls, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Associação Moçambicana Para a Saúde Integral e o Desenvolvimento Humano Amosidh com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Moçambicana Para A Saúde Integral e o Desenvolvimento Humano.

Dois) A Associação Moçambicana para a Saúde Integral e o Desenvolvimento Humano, adiante designada abreviadamente por AMOSIDH, é uma pessoa colectiva dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A AMOSIDH é uma entidade jurídica de âmbito nacional, podendo ser, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, membro de federações, associações nacionais ou estrangeiras congéneres ou representando-as em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AMOSIDH tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à prossecução dos seus objectivos, em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AMOSIDH tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A AMOSIDH tem por objecto a promoção e prática de todos os actos que possam contribuir para promover a saúde e o bem-estar físico, mental, material e espiritual do ser humano, com o fim de contribuir a superar os deficits sanitários, educacionais e de desenvolvimento que possam sofrer as diversas comunidades do País, principalmente a população mais desfavorecida, dentro do conceito de solidariedade humana, e sem animo de lucro nem compensação de nenhuma classe e, nomeadamente:

- a) Facilitar a formação técnica e profissional necessária para proporcionar meios de vida as pessoas e contribuir para a sustentabilidade e desenvolvimento das comunidades;
- b) Fomentar o desenvolvimento de princípios como a justiça, a equidade social, a igualdade de género e os direitos das crianças sejam respeitados e postos em prática na sociedade moçambicana;
- c) Promover a divulgação e implementação dos hábitos e cuidados de saúde;
- d) Promover e realizar estudos e investigações científicos e sociais sobre a saúde, educação e de desenvolvimento das comunidades;

- e) Criar intercâmbios, interacção e cooperação entre as diversas organizações e iniciativas existentes a nível local, nacional, regional e internacional;

Um) No prosseguimento dos seus objectivos a AMOSIDH propõe-se, ainda, a:

- a) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- b) Elaborar e executar programas de saúde dirigidos a melhorar as condições de vida e de saúde da população, prioritariamente orientados a aqueles sectores mais desfavorecidos;
- c) Colaborar com Instituições Públicas, Organizações não governamentais, Fundações e outras Entidades nacionais e estrangeiras para implementar programas de saúde, Programas educacionais, e Programas de desenvolvimento social que visem favorecer as comunidades mais necessitadas;
- d) Colaborar com Instituições Públicas, Organizações não governamentais, Fundações e outras Entidades nacionais e estrangeiras para promover e desenvolver programas de saúde no aspecto preventivo, curativo, e de promoção da saúde como os Cuidados de saúde primários, Saúde Materno Infantil, Planificação Familiar e Atenção Clínica e Hospitalar;
- e) Interagir com Instituições Públicas, nacionais e estrangeiras interessadas em promover e desenvolver e realizar programas de Docência Sanitária, desde níveis básicos até docência médica universitária e Especialidades Clínicas;
- f) Realizar convénios com Universidades e demais Instituições educativas e Centros de Formação Profissional, para realizar formação de pessoal técnico superior;
- g) Prestar ajuda técnica e material no campo da saúde, educação e no desenvolvimento humano, as Instituições do Estado que o solicitarem;
- h) Organizar cursos, conferências, congressos e outras actividades afins, tendentes a incidir na promoção dum melhor e mais ampla saúde integral, e no desenvolvimento sustentável do indivíduo e da comunidade;
- i) Publicar e editar informes tanto das conclusões como das Actividades desenvolvidas, e dos trabalhos e

investigações relacionados com a temática mencionada, e com os fins da Associação;

- j) Promover o estudo e a investigação sobre temas relacionados com os objectivos da Associação e temas que afectem aos grupos de população menos favorecidos como meio de melhorar as suas condições de vida e promover o seu desenvolvimento integral e sustentável;
- k) Organizar cursos de formação nas áreas de saúde, e em todas aquelas que possam contribuir a atingir os objectivos da Associação;
- l) Realizar Programas de apoio a infância, tanto no aspecto social, educacional, e sanitário;
- m) Realizar Programas de desenvolvimento social para as comunidades mais carentes com especial ênfase na promoção e no desenvolvimento das mulheres e das crianças.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

Podem ser membros da AMOSIDH, todas as pessoa singulares, maiores de 18 anos de idade, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, as pessoas colectivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os presentes Estatutos, Regulamentos, Deliberações e programas da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão e exclusão dos membros)

Um) Poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior, cabendo a assembleia geral deliberar sobre a sua admissão.

Dois) As propostas de admissão de novos membros são emitidas pelo Conselho de Direcção, com base no pedido formulado, por escrito, pelo interessado.

Três) Apenas a assembleia geral poderá decidir sobre a exclusão de algum membro, em caso manifesto de não cumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Impugnação)

Qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

A AMOSIDH tem as seguintes categorias dos membros:

Um) Fundadores: são membros fundadores aqueles que participaram na criação da Associação e subscreveram a acta da sua constituição, até à data de celebração da escritura pública dos presentes Estatutos.

Dois) Efectivos: aqueles que, admitidos após a constituição da Associação, tenham as suas quotas em dia e desempenham actividade dentro da Associação.

Honorários: são membros honorários os associados que directa ou indirectamente prestaram papel relevante para o alcance dos objectivos da Associação.

Três) Beneméritos: são membros beneméritos as individualidades ou colectividades, que não sendo membros fundadores, efectivos ou honorários, prestaram algum apoio material, moral ou financeiro que se julgou importante para a associação.

Quatro) Correspondentes: são membros correspondentes, todos aqueles membros que, com sede ou residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a Direcção da Associação, podendo, pela direcção, serem equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jórias, pagarem regularmente as suas quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da Associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo à Associação;
- d) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade de associado, exceptuando-se no caso previsto na alínea a) do número anterior por competir ao Conselho de Direcção, é decidida pela Assembleia-Geral, sob proposta conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos, cinco membros fundadores ou quinze membros efectivos ou correspondentes, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para com a Associação, quotas ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda da qualidade prevista na alínea *a*) do número 1 deste artigo, deverá ser comunicado ao Conselho de Direcção por carta registada, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis meses após a perda da qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda da qualidade for por motivos previstos nas alíneas *c*) e *d*), do número um do artigo décimo dos presentes Estatutos, iniciando-se a contagem do prazo de dois anos, para o caso previsto na alínea *b*) do mesmo artigo, a partir da data do termo da eventual pena aplicada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os membros da Associação os seguintes:

- a*) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e regulamentos;
- b*) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c*) Pagar pontualmente a sua quota;
- d*) Utilizar os bens e os meios postos à sua disposição ou adquiridos através da Associação, somente para os fins que forem estabelecidos;
- e*) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da Associação;
- f*) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da Associação;
- g*) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- h*) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da Associação;
- i*) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da Associação e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros efectivos)

São direitos dos membros efectivos os seguintes:

- a*) Participar nas actividades da Associação;

- b*) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutindo e votando as questões constantes da ordem do trabalho;
- c*) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d*) Serem informados das actividades da Associação;
- e*) Receberem as publicações regulares da Associação;
- f*) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da Associação;
- g*) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- h*) Utilizar os serviços e usufruir dos demais bens, benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da Associação, conforme o regulamentado;
- i*) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção, contrários ao estabelecido nestes Estatutos ou seus regulamentos, ou que entendam serem prejudiciais à Associação e aos direitos dos membros;
- j*) Possuir cartão que justifique ser membro da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros efectivos)

Para além dos estabelecidos no Artigo doze dos presentes estatutos, constituem ainda deveres dos membros efectivos os seguintes:

- a*) Apoiar o desenvolvimento das actividades, para que os objectivos da associação sejam cumpridos;
- b*) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos sociais;
- c*) Aceitar exercer os cargos para que for eleito, salvo por motivos justificados pela não aceitação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros honorários e beneméritos)

São direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

- a*) Serem informados das actividades da associação;
- b*) Receberem as publicações regulares;
- c*) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- d*) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação;
- e*) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamentado;

- f*) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção, contrários ao estabelecido nestes Estatutos ou seus regulamentos, ou que entendam serem prejudiciais à associação e aos direitos dos membros.

Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem em especial direitos dos membros honorários:

- a*) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b*) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c*) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos dos membros fundadores)

São direitos dos membros fundadores, para além dos destinados aos membros efectivos, os seguintes:

- a*) Participar e ser informado acerca de todas as actividades desenvolvidas ou a desenvolver pela Associação;
- b*) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da Associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos associativos, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

São órgãos sociais da AMOSIDH os seguintes:

- a*) Assembleia Geral;
- b*) Conselho Fiscal;
- c*) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e do seu Conselho de Direcção e os respectivos Presidentes, serão eleitos em Assembleia Geral de entre os membros, por um período de três anos, sendo permitido a reeleição duas vezes.

Dois) Os associados que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos associativos, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um

substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Quatro) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Cinco) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo doze dos presentes estatutos, com as devidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção sob parecer do Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, será designado um substituto até final do respectivo mandato, conforme disposto no artigo seguinte dos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

Quatro) As situações previstas no presente artigo e no precedente, serão ratificadas na assembleia geral seguinte que ocorrer, excepto nos casos em que estejam em causa os cargos de presidente do conselho de direcção e/ou da mesa da assembleia geral que serão submetidos a novas eleições a realizarem-se dentro dum prazo máximo de 3 meses a contar da data da ocorrência do facto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos Estatutos, fusão e dissolução da Associação que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados e de todos os membros fundadores existentes, devendo as propostas de alteração dos estatutos circular por escrito no mínimo de três semanas antes da reunião da assembleia na qual será discutida;

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da associação, todos os membros fundadores e efectivos que residam no país, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Serem membros da Associação até a data da convocação das eleições;
- Terem as suas quotas em dia;
- Não terem renunciado qualquer mandato para o qual foram eleitos;
- Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c) e d), do número um do artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho Fiscal, Conselho de Direcção, pelos membros fundadores existentes ou por, pelo menos, vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Apresentação das Listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de dez dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos e seus representantes, o cargo para que concorrem, os suplentes e deverão ser

acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleição/escrutínio)

Um) As eleições para os cargos dos órgãos sociais da associação, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que se não obtenha a maioria absoluta de votos, na primeira volta, serão numa segunda volta, consideradas, na mesma sessão da assembleia geral, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação, vencendo aquela que obtiver maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da associação, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os cargos sociais não são remuneráveis, excepto de a assembleia geral assim o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações nos termos legais e estatutárias, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Constituição)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, mediante convocatória escrita da mesa da assembleia, por meio de avisos colocados na sua sede e em locais de maior acesso aos membros, por carta com aviso ou protocolo de recepção ou através de recurso a meios de comunicação electrónica, podendo, caso a

Mesa da Assembleia Geral decida, ser por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no país, com uma antecedência mínima de quinze dias, sobre a data da sua realização.

Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, por dois terços dos membros fundadores existentes ou por cinquenta por cento dos membros efectivos.

Três) Recebido o pedido referido no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá, no máximo de quarenta e oito horas, convocar a realização da assembleia geral extraordinária e, caso isso não aconteça, os requerentes poderão convocar e realizar a referida assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO
(Voto)

Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO
(Quorum)

A assembleia geral só poderá deliberar validamente, em sua primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade do número de membros e em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de membros presentes, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável exija maiorias qualificadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
(Representação)

Um) Os associados far-se-ão representar na assembleia geral por quem indicarem, em carta entregue ao presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nessa carta, mencionar-se o dia, a hora e o local da reunião e ordem de trabalhos.

Dois) É lícito a qualquer membro fazer-se representar por outro associado, mediante carta entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos, com as especificações referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
(Competência da assembleia geral)

Compete a assembleia geral o seguinte:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia convocada para o efeito;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- d) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Direcção com o parecer do conselho fiscal;

- e) Aprovar a quota e jóia devidas pelos membros;
- f) Decidir sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução nos termos legislativos em vigor;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal para que tenha sido convocada;
- h) Conferir estatuto de membros honorários e beneméritos;
- i) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO
(Competências do Presidente da Mesa)

Ao Presidente da mesa compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assinar com os restantes membros da mesa as Actas da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO
(Competências do Vice-Presidente)
Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Prestar colaboração ao presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer por um período igual ou superior a cinco dias;
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar e arquivar todo o processo burocrático para a realização das assembleias gerais;
- b) Proceder à leitura da acta da reunião anterior, bem como todos os documentos presentes a Assembleia Geral;
- c) Verificar o quórum e confirmar as presenças dos membros nas reuniões das assembleias gerais;
- d) Executar todas as acções incumbidas pelo presidente.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Fiscalizar a realização das actividades;
- e) Emitir o seu parecer sobre a perda de qualidade de associado;
- f) Propor a contratação de serviços especializados externos de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Presidente)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Dirigir todos os outros trabalhos cometidos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- b) Ler as actas das convocatórias anteriores e elaborar as actas dos encontros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade Solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO VI

Do conselho de direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a associação para todos

efeitos legais e que se reúne, pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-Presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Realizar actos tendentes a pôr em prática o plano de acção aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar o funcionamento da associação;
- c) Representar a Associação em actos públicos e em juízo;
- d) Executar e fazer cumprir os estatutos, programas e directivas da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelos interesses da associação;
- f) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- g) Elaborar documentos internos;
- h) Nomear e determinar os poderes de actuação de um Secretário Executivo da Associação;
- i) Criar ou extinguir comissões, cujas actividades deverá apoiar, controlar e coordenar;
- j) Nomear os chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições;
- k) Criar comités de representação da associação;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
- m) Propor à Assembleia Geral a perda de qualidade de associado.

ARTIGO QUARAGÉSIMO NONO

(Responsabilidade)

O Conselho de Direcção é responsável, perante a Assembleia Geral, por todos os actos, acções e omissões por si praticados, não podendo tomar decisões contrárias às políticas definidas nas assembleias.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Competência do presidente)

Compete, entre outros, ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;

b) Realizar, em nome da associação, todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência da Direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral;

- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos, estatutos, programas e planos de actividades e outras decisões da Assembleia Geral;
- d) Representar a Associação no plano interno e externo;
- e) Realizar outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vice-presidente)

Compete, entre outros, ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Prestar colaboração ao presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer por um período igual ou superior a cinco dias;
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do tesoureiro)

Compete, entre outros, ao tesoureiro:

- a) Efectuar o controlo da tesouraria da associação;
- b) Organizar a contabilidade e os processos de escrita contabilística da associação;
- c) Efectuar o controlo de caixa e bancos;
- d) Propor a realização de pagamentos;
- e) Controlar as despesas e receitas da associação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretário)

Compete, entre outros, ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar e arquivar todo o processo burocrático para a realização das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Proceder à leitura da acta da reunião anterior, bem como todos os documentos presentes às reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Verificar o quórum e confirmar as presenças dos membros nas reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Executar todas as acções incumbidas pelo presidente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal, entre outros:

- a) Coadjuvar o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Direcção;

- b) Cumprir com as orientações do Conselho de Direcção;
- c) Substituir os membros do Conselho de Direcção nas suas ausências.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Vinculações)

Um) Para obrigar a associação, são necessárias duas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Associação, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Secretário executivo)

O Conselho de Direcção poderá, definindo as suas competências, nomear um secretário Executivo ao qual lhe poderão ser cometidos poderes executivos e para a gestão dos assuntos correntes da associação.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e património

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Os fundos disponíveis da AMOSIDH provém:

- a) Da quotização dos seus membros;
- b) De doações ou subsídios feitos por entidades públicas ou privadas;
- c) De receitas resultantes de actividades que a associação realiza para fins de manutenção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Património)

Constituem património da associação todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos, doados ou de outra forma transmitidos à seu favor.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Dissolução da associação)

Um) A Associação pode ser dissolvida pela falta de meios para prosseguir com as actividades programadas, bem como pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados.

Dois) A dissolução da associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos de todos os associados, cabendo esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária;

Três) Fora dos casos previstos na lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação deverão ser doados à organizações semelhantes ou com fins humanitários.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Primeira Sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da assembleia geral realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta e dirigida pelos representantes da comissão instaladora ou por escolha directa, dentre os membros fundadores, na altura presentes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamento Geral Interno)

O Regulamento Geral Interno completará o disposto nos presentes Estatutos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Xirame Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252066 uma sociedade denominada Xirame Business, Limitada, entre:

Mário Ernesto Sevene, casado, maior, natural de Inhambane-Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990359N, de sete de Julho de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Judite Jaime Zunguze Sevene, casada, maior, natural de Inhambane-Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110177952V, de dezanove de Junho de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Marcelo Ernesto Sevene, solteiro, maior natural de Inhambane-Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281802B, de dezasseis de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Rosa Ernesto Sevene, solteira, maior natural de Inhambane-Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110277168B, de dezasseis de Junho de dois mil e oito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Sérgio Jaime Zunguze, solteiro, maior natural de Inhambane-Massinga, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100202255B, de sete de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Inhambane.

É celebrado o presente contrato de sociedade a partir do qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Xirame Business, Limitada, a qual se rege pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Xirame Business, Limitada, abreviadamente designada apenas por X Business.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Município da Matola, Bairro de Tchumene II. Quarteirão número dezanove; Casa número duzentos e oitenta e quatro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de pessoas, de bens e de carga;
- b) Implantação e gestão de empreendimentos turísticos de diversas categorias de alojamento, restaurantes, bares, cafés, pastelarias;

- c) Instalação e gestão de bombas de combustíveis;
- d) Implantação e gestão de empreendimentos imobiliários;
- e) Agro-pecuária;
- f) importação e exportação de bens e mercadorias;
- g) Agenciamento e intermediação financeira;
- h) Consultoria nas áreas de informática, turismo, contabilidade, financeira, marketing, planificação, financeira, e jurídica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Ernesto Sevene;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Jaime Zunguze;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Judite Jaime Zunguze Sevene;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Ernesto Sevene;
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rosa Ernesto Sevene.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado a cem por cento.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por um numero de administradores que poderão variar de um a três, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) O conselho de administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do presidente ou de dois administradores ao quais o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NOVO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra administradores e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Azteca Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia nove de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas catorze e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Adrian Jon Chant, Alan Murray Langridge e Robert Paul Follett Smith, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Azteca Transporte, Limitada e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) O exercício da actividade de transporte de carga e passageiros dentro do território nacional e países da SADC;
- b) A reparação, comércio e importação de veículos automóveis bem como suas peças e acessórios.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda mas não se limita a:

- a) O exercício do comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignação;
- b) A prestação de serviços na área de desembaraço de mercadorias;
- c) A prestação de serviços na área de agentes transitários;
- d) A importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trinta e quatro mil meticais, que representam trinta e quatro por cento do capital social, subscrito pelo sócio Adrian Jon Chant;

b) Uma quota do valor nominal de trinta e três mil meticais, que representam trinta e três por cento do capital social, subscrito pelo sócio Alan Murray Langridge;

c) Uma quota do valor nominal de trinta e três mil meticais, que representam trinta e três por cento do capital social, subscrito pelo sócio Robert Paul Follett Smith.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos de votos, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade tem direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) A sociedade só pode exercer o direito de preferência se, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que têm dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmissente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;

c) No caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia-geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, e-mail, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quorum necessário para a assembleia-geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

SECÇÃO II

(De gerência e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios constituintes mencionados no presente estatuto – os senhores Adrian Jon Chant, Alan Murray Langridge e Robert Paul Follett Smith que são nomeados desde já gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos sócios Adrian Jon Chant, Alan Murray Langridge e Robert Paul Follett Smith;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro, do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, onze de Janeiro de dois mil e doze.—
O Técnico, *Ilegível*.

BassAli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade BassaAli, Limitada, matriculada sob NUEL 100270773, entre Bassam Mohamad Youssef El-Ali, casado, natural de Haris-Bent-Jbeil, de nacionalidade moçambicana e Ali Ibrahim, solteiro, maior, natural de Bent Jbeil, de nacionalidade libanesa, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma BassAli, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av/ Rua Baltazar de Arração, número dois mil e vinte e quatro, nono Bairro, Munhava, cidade de Beira.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de blocos;
- b) Fabrico de pavimentos;
- c) Prestação de serviços;
- d) Comércio de material de construção e de decoração de imóveis;
- e) Importação e exportação de material de construção e de decoração de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral se sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas de diferente valor nominal, pertencentes aos sócios Bassam Mohamad Youssef El-Ali, no valor de trinta mil metcaís que corresponde a sessenta por cento do capital social, e outra pertencente ao sócio Ali Ibrahim, no valor de vinte mil metcaís que corresponde à quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração das quotas)

Um) A divisão e cessação das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, primeiro a sociedade e depois o sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não podem amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral são convocadas pelo presidente do quadro da gerência por carta registada com aviso de recepção ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência mínima indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para delider quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo dos dois sócios, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) Qualquer um dos sócios gerentes pode delegar os seus poderes no outro sócio gerente, mediante documento escrito e assinado, com a assinatura reconhecida na presença do notário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano inicial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realiza-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo trezentos e quinze do Código Comercial, enquanto senão encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, nove de Janeiro de dois mil e doze.
— O Ajudante, *llegível*.

Duma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100269643, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre entre:

Primeiro: Amani Luca Fossati Moiane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero oito quatro quatro seis seis quatro C, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e onze e válido até quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis;

Segundo: Michele Santoro, de nacionalidade italiana, portador do passaporte número AA dois um nove três zero oito nove, emitido aos quatro de Junho de dois mil e nove e válido até doze de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na Cidade de Maputo; e

*Terceiro:*Chine Abdul Impasso, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero dois zero um zero zero quatro quatro seis zero um cinco M, emitido aos doze de Agosto de dois mil e dez e válido até doze de Agosto de dois mil e quinze, residente na Cidade de Pemba, todos representados neste acto por Abdul Faquir Bay Ismael, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito um quatro quatro zero dois oito E, emitido aos seis de Junho de dois mil nove pela Direcção de Identificação Civil de Maputo com poderes suficientes para o efeito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Duma Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Damião de Góis ,número quatrocentos e sessenta e seis , Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;

- a) Prestação de serviços imobiliários;
- b) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- d) Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;
- e) Serviços de assessoria e consultoria;

f) Prestação de serviços em geral;

h) comércio a grosso e a retalho;

i) Indústria do turismo; e

j) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a três quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil metcais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Amani Luca Fossati Moiane;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil metcais , representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Michele Santoro; e
- c) Uma quota com valor nominal de dez mil metcais , representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Chine Abdul Impasso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, onze de Janeiro de dois mil onze. — O Judante, *Ilegível*.

Coastal Administrative Services — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e cinco a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa um da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do Conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, com funções notariais, foi celebrada escritura de cessão, unificação de quotas, alteração da denominação e alteração do pacto social entre Amanda Fourie, Michelle Greyling, Richard Harold Van Huyssteen E Terusha Colleen Van Huyssteen.

Verifiquei as identidades pela exibição dos documentos de identificação arquivados nesta Conservatória.

E pelos outorgantes foi dito:

Um) Que a Coastal Administrative Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100098105 e com sede no Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, Moçambique, com o capital social de vinte mil meticais.

Dois) Que os outorgantes Amanda Fourie, Michelle Greyling, Richard Harold Van Huyssteen e Terusha Colleen Van Huyssteen são titulares cada um de uma quota no capital social da sociedade Coastal Administrative Services, Limitada, sendo cada uma com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente cada uma a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade.

Três) Que de acordo com a acta avulso sem número da assembleia geral extraordinária, de dezoito de Janeiro de dois mil e doze, foi deliberado por unanimidade a cessão total das quotas detidas pelos sócios supra mencionados a favor do novo sócio que entra na sociedade Johan Andries Steenkamp, maior, de nacionalidade sul-africana, casado, titular do Passaporte número M zero zero zero cinco um

seis sete três, emitido em vinte e um de Outubro de dois mil e onze e válido até vinte de Outubro de dois mil e vinte e um, residente no distrito de Jangamo.

Quatro) Em conformidade com o deliberado na assembleia geral extraordinária supra referida, as quotas adquiridas por Johan Andries Steenkamp são unificadas em uma única quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Cinco) Por conseguinte deliberou se a alteração dos artigos; primeiro da denominação social e quarto do capital social que passam a ter redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Coastal Administrative Services — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Andries Steenkamp.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Conservatória dos Registos de Inhambane, aos vinte treze de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Alfresco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100147629, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre: primeiro Isabel Carmen Fructuoso Martinez, de nacionalidade espanhola, solteira, residente na Praia de Tofo, na Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte número XDA 060513, emitido aos três de Fevereiro de dois mil e dez pela Embaixada Espanhola em Maputo, representada neste acto por sua bastante procuradora a senhora Elisabete Aparecida Silva, conforme a procuração outorgada no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, e

segundo Jeremy H. Gottwals, de nacionalidade americana, residente na Praia de Tofo, Cidade de Inhambane, portador do Passaporte número 450211980, emitido aos seis de Agosto de dois mil e nove na América, representada neste acto por sua bastante procuradora a senhora Elisabete Aparecida Silva, conforme a procuração outorgada no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, denominada Alfresco, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Alfresco, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Turismo;
- b) Turismo Acomodação e prestação de serviços na área de *catering* e restauração;
- c) Actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, canoagem, *sailing*, *jet sky*, surfe e outras actividades de desporto aquático;
- d) Desenvolvimento de projectos de propriedade
- e) Prestação de serviços na área do mercado turístico;
- f) Prestação de serviços na área de *catering* e para mercado de restaurantes;
- g) Prestação de serviços de negócios em geral;

h) Prestação de serviço na área de organização de eventos;

i) Representação de empresas estrangeiras e franquias;

j) Actividades de importação e exportação;

k) Comércio e vendas de mercadorias diversas a grosso e a retalho, supermercados e departamento de lojas;

n) Serviços de consultoria e assessoria em geral;

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais nos seguintes termos:

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremy H. Gottwals;

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Carmen Frutuoso Martinez.

O capital social poderá ser aumentada uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a

exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da Administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a

alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O Conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, quinze de Março de dois mil dez.

GreK Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e oito a oitenta e quatro do livro para escritura diversas número cento e vinte três traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim, Batça Banu Amade Mussa, licenciado em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Inter-House Promoção Imobiliária, Limitada e Michalis Loizou Poyiatzis, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de GreK Invest, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Machava Sede, Avenida das Indústrias, número setecentos e quarenta e nove, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem como objecto principal, a compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderão ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor, da seguinte forma:

Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Inter-House Promoção Imobiliária, Limitada;

Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michalis Loizou Poyiatzis.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia-geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade, depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais menearão um de entre si, que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios, com o pré-aviso de quinze dias por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida por dois sócios, que ficam desde já designados sócios gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras a favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

4 Your Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Janeiro de dois mil e doze foi registada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Tete, aumento de actividade, da sociedade 4 Your Garden, Limitada registada sob o número 100057492, através da acta avulsa sem número consta o seguinte: No dia nove de Janeiro de dois mil e doze, pelas nove horas, nesta Cidade de Tete e nos escritórios da sede social da 4 Your Garden, Limitada, sitos no Bairro Samora Machel, Unidade Chingale, reuniu a assembleia geral da referida sociedade, em sessão extraordinária, para o efeito antecipadamente convocada, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único) Deliberação de aumento de actividades.

A mesa foi presidida pela Sócia – Administradora Cátia Marisa de Sousa Carvalho, secretaria por Sabila Taybo.

Aberta a sessão, procedeu-se a verificação dos sócios presentes verificando-se a presença dos seguintes: Cátia Marisa de Sousa Carvalho, que titula o capital social de mil meticais, Emília de Sousa Carvalho que titula o capital social de vinte e cinco mil e quinhentos meticais e Shaun Charles Cawood, cuja o capital social é de vinte e três mil e quinhentos meticais.

O capital presente soma cinquenta mil meticais, o que corresponde o capital da sociedade, pelo que a assembleia entrou no seu legal funcionamento.

Assim ficou deliberado que, a sociedade pode aumentar o exercícos das actividades de agricultura, pecuária e avicultura para a rentabilidade da sociedade.

Não havendo mais nada a deliberar, a sessão foi encerrada, tendo-se lavrado esta acta, para constar, que no fim vai assinada por todos os presentes e por mim, Sabila Taybo, que a escrevi.

Esta conforme.

Tete, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Judante, *Ilegível*.

Coastal Estates Agents - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de cessão total de quota na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o número 100095904, onde se achavam presentes os sócios Amanda Fourie, Michelle Greyling, Richard Harold Van Huyssteen E Terusha Colleen Van Huys, titulares cada um de uma

quota no capital social da sociedade, sendo cada uma com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente cada uma a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade., deliberaram por unanimidade, cederem a totalidade de suas quotas a favor do novo sócio Johan Andries Steenkamp, livre de quaisquer ónus ou encargos, maior, de nacionalidade sul-africana, casado, titular do Passaporte número M zero zero zero cinco um seis sete três, emitido em vinte e um de Outubro de dois mil e onze e válido até vinte de Outubro de dois mil e vinte e um, residente no distrito de Jangamo agindo em representação própria. Em conformidade com o deliberado na assembleia geral extraordinária supra referida, as quotas adquiridas por Johan Andries Steenkamp são unificadas em uma única quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Por conseguinte deliberou se a alteração dos artigos; primeiro da denominação soial e quarto do capital social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Coastal Estates Agentes - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Andries Steenkamp.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

SDV-AMI Moçambique, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove, da sociedade SDV-Ami Moçambique, SARL, na Avenida Poder Popular, número duzentos e sessenta e quatro, Cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100125226, deliberação que consiste na eleição

do Gerard Robert Loustaunau, para exercer as funções de delegado da empresa, Philippe Deneve e Dominique Lafont, para exercer as funções de administradores da empresa, com efeito a partir do dia um de Agosto de dois mil e oito.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais, na Beira, um de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hotel Estrela do Mar

Defiro a petição requerida e apresentada no diário de hoje.

Certifico, que Escola Industrial e Comercial Estrela do Mar, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, representada pelo Padre Pio Bono, natural de Cirliano-Itália, de nacionalidade italiana e residente na vila de Inhassoro, na mesma petição indicada, está matriculada provisoriamente no livro de entidades legais sob o número trinta e oito, a folhas vinte do livro B primeiro com a data de dezoito de Novembro de dois mil e onze, que usa como firma, Hotel Estrela do Mar. Que exerce a actividade hoteleira e de treinamento para os cursos de hotelaria e turismo. Que iniciará as suas actividades em dois mil e doze. Que tem a sua sede na vila sede do Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Vilanculo, aos dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Agro-Pecuária e Comercial Chichone, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento quarenta e duas e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Charles Pedro Chichone, Sofia Énia José Chissico, Stilizlan Énia Charles Chichone, Heloísa Sofia Charles Chichone, uma sociedade comercial por quotas, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Pecuária e Comercial Chichone, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Chimoio, podendo abrir ou fechar

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, mediante simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade iniciará suas actividades em um de Novembro de dois mil e onze, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto execução da agro-pecuária, avicultura, comércio e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Charles Pedro Chichone, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, podendo este assinar e rescindir quaisquer contratos de prestação ou venda de serviços.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários de entre os sócios e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social será de cento e cinquenta mil meticais, totalmente subscrito e integralizado realizado em dinheiro, dividido em quatro quitas, a saber:

Uma quota de valor nominal de setecentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Pedro Chichone;

Uma quota de valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a sócia Sofia Énia José Chissico;

Uma quota de valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a sócia Stilizlan Énia Charles Chichone;

Uma quota de valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Heloísa Sofia Charles Chichone.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução do capital)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Os aumentos de capital ou reduções aplicar-se-ão as disposições da Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, sem o consentimento de todos os sócios, a ser deliberado em reunião específica se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) Nula é qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e prejuízos)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Ao término de cada exercício social, dia trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios, que de comum acordo, poderão decidir o que fazer dos lucros do exercício.

ARTIGO NONO

(Interdição, morte ou retirada)

Um) Nos casos de falecimento, retirada ou interdição, a sociedade poderá continuar suas actividades observando-se os dispostos legais aplicáveis e vigentes, no país:

No caso de interdição do sócio, o mesmo será representado na sociedade pelo Curador Judicial nomeado no Processo de Interdição, nos termos da Legislação Civil;

Em caso de falecimento, os herdeiros indicarão quem irá representá-los na sociedade, podendo inclusive, ser um dos sócios remanescentes, e desde que seja aprovada em reunião dos sócios, a sua nomeação;

Não havendo interesse dos herdeiros na participação social, os sócios remanescentes terão direito à aquisição das quotas do sócio falecido, cujo valor deverá ser calculado sobre o percentual da respectiva quota social, com base no valor do património líquido, à época, levando-se em conta o valor total do negócio social e não apenas o fundo de comércio;

O pagamento dos direitos dos sócios retirantes poderá ser efectuado em até vinte e quatro meses ou em quatro parcelas semestrais de acordo com o que melhor convier à sociedade, devendo, no entanto, serem atualizados os valores das prestações nos termos da legislação em vigor à época, sendo o vencimento da primeira parcela no prazo máximo de cento e oitenta dias após termino do formal de partilha;

Ficam, porém, obrigados às prestações correspondentes às quotas e lucros respectivos, na parte em que essas prestações forem necessárias para pagamento das obrigações contraídas, até a data do registro definitivo da modificação do estatuto social;

Qualquer sócio pode se retirar espontaneamente da sociedade observando o que dispõe a clausula sétima, devendo o sócio retirante comunicar a sua decisão sessenta dias antes da resolução. Dois) Neste caso será realizada uma reunião em até trinta dias para deliberar sobre a forma de sua retirada, observando-se que a apuração e restituição de seus direitos serão feitos nos termos acordados acima.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões da sociedade)

Um) A reunião ordinária de sócios considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações dos sócios que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria absoluta dos sócios do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e

não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se, prorrogará por tempo indeterminado;

O consenso unânime dos sócios;

A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;

Por deliberação dos demais sócios quando ocorrer o falecimento ou retirada de qualquer deles.

Parágrafo único. Na liquidação deverá ser nomeado um liquidante nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Foro)

Parágrafo único. Fica eleito o foro do Município de Chimoio, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Parágrafo único. As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Ferragens do Limpopo, Limitada

Rectifico o extrato de publicação da sociedade Ferragens do Limpopo, Limitada, publicado no BR n.º 5, de um de Fevereiro de dois mil e oito, III série, uma sociedade constituída por escritura pública de oito de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e uma a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas seis traço B, a cargo de Juvência Biza Cuna, técnica média dos registos e notariado em exercício na Conservatória dos Registos e

Notariado de Chókwe, passando a denominar-se Ferragens do Limpopo, Limitada, cconforme a referida escritura pública.

Está conforme.

Chókwe, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Comercial Imobiliária UUU, Sociedade Unipessoal limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e oito e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Mariam Mahomed Faruk, uma sociedade comercial por quota unipessoal, limitada, a qual reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

Estatuto da Sociedade Comercial Imobiliária UUU, Sociedade Unipessoal Limitada

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Imobiliária UUU, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Rua Armando Tivane, esquina com Av. Samora Machel, s/n, Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades comerciais relacionadas com actividade imobiliária, compra e venda de bens móveis e imóveis, gestão e arrendamento de imóveis e bens móveis, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de imobiliária e outras, organização de empresas, compra e venda a grosso e a retalho de diversos bens e produtos, importação e exportação, comércio geral, compra e venda de materiais de construção, hotelaria e restauração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de Duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota de cem porcentos, pertencente a única sócia Mariam Mahomed Faruk.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende dela mesma, sócia.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Mariam Mahomed Faruk, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte da sócia, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro da falecida, estes nomear entre si um, que todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

C.B.S.–Importação de Peças e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e duas e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Nelson José Flório Aleixo Santos, Carlos Manuel Rodrigues Cardoso e Anabela Pontes de Oliveira Cardoso, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

A sociedade adopta a designação: C.B.S. – Importação de Peças e Acessórios, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

A sociedade poderá transferir a sede social para outro local e abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

O seu objecto social é a venda por grosso e a retalho de peças e acessórios para máquinas e automóveis, venda de máquinas e ferramentas, comércio geral, importação exportação.

ARTIGO QUATRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas: uma de cinquenta mil meticais, pertencente a Nelson José Flório Aleixo Santos, outras vinte e cinco mil meticais pertencente a Carlos Manuel Rodrigues Cardoso, e outra de vinte e cinco mil meticais pertencente a Anabela Pontes de Oliveira Cardoso.

ARTIGO CINCO

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os actuais sócios e seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito, tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota comunicará à gerência, declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência, no prazo de quinze dias, convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada a autorização da sociedade à divisão de quotas por herdeiros de sócios.

ARTIGO SEIS

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos ou documentos alheios à sociedade e que não digam respeito aos seus negócios, designadamente, letras de favor, fianças e abonações de qualquer espécie.

ARTIGO SETE

Poderá haver lugar a prestações suplementares desde que a sociedade delas necessite e sejam decididas em assembleia geral.

ARTIGO OITO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão, em comum, os respectivos direitos,

enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NOVE

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente pertence, a todos os sócios ficando desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos a assinatura de dois gerentes, excepto para actos de mero expediente para o que basta uma assinatura.

ARTIGO DEZ

Salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação, as assembleias-gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, reunindo ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO ONZE

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas todas as outras deduções de reserva, serão distribuídos conforme for decidido em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Turverde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e onze foi registada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Tete, a cargo do Conservador, Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, a alteração parcial do pacto social, cessão de quotas e retirada de sócios, da sociedade Turverde, Limitada, registada sob o número 100139464, através da acta avulsa donde consta aos vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, pelas nove horas, reuniram-se na sede da sociedade, sita na Vila de Mossuril, Chocas Mar, Estrada principal, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Turverde, Limitada, nomeadamente: Brendan Michael Mcconnell, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 761028053, emitido na Inglaterra, aos vinte e um de Maio de dois mil e três, titular de uma quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade; Sean Peter Kelly, de nacionalidade

britânica, portador do Passaporte n.º 761268484, emitido aos onze de Junho de dois mil e nove, na Inglaterra, residente em Zimbabwe, titular de uma quota da sociedade, no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade; e Dierk Carsten Treber, de nacionalidade alemã, portador do DIRE n.º 05DE00014791Q, emitido aos seis de Abril de dois mil e onze, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular de uma quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade. Encontrando-se representados cem por cento do capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram, nos termos do disposto no número três do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, a sua vontade de reunir em assembleia geral com dispensa das formalidades de convocação e de deliberar sobre os assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um) Deliberar sobre a alteração dos administradores da sociedade;

Ponto dois) Deliberar sobre a divisão e cessão de quotas, saída dos sócios da sociedade;

Ponto três) Deliberar a entrada da empresa Curtney Business, Ltd., na sociedade como sócia e a alteração parcial do pacto social;

Ponto quatro) Nomear o Dr. Shishir Kanakrai e Maria Carneiro como representantes da sociedade para outorgar a escritura, e todos os documentos necessários para cumprir com a deliberação dos sócios.

Assumiu a presidência da presente sessão o Exmo Senhor Brendan Michael McConnell e secretariou-a o senhor Sean Peter Kelly.

Aberta a sessão o presidente declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão Ponto Um da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado por unanimidade a retirada do senhor Dierk Carsten Treber do cargo de administrador e nomeado os senhores Conrad Laurence King e Christian Kelly, como Administradores da Sociedade.

No ponto Dois, o senhor Sean Peter Kelly declarou que divide a sua quota em duas partes desiguais e manifestou a vontade de ceder parte da mesma no valor de nove mil setecentos meticais, correspondente a trinta e dois vírgula trinta e três por cento pelo preço de um dólar dos Estados Unidos de América, correspondente

a vinte e sete ponto setenta e nove meticais, ao câmbio do dia, para a sociedade Curtney Business, Limited., e esta aceita que entra para a sociedade como nova sócia;

Os restantes sócios Brendan Michael McConnell e Dierk Carsten Treber na sequência, não manifestaram o direito de preferência para aquisição da quota, e manifestaram conjuntamente a vontade de ceder a quota que cada um é titular, nos seguintes termos Brendan M. McConnell, no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade, pelo preço de um dólar dos Estados Unidos de América, correspondente a vinte e sete ponto setenta e nove meticais, ao câmbio do dia, para a sociedade Curtney Business Limited., e esta aceita;

Dierk Carsten Treber, no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade, pelo preço de um dólar dos Estados Unidos de América, correspondente a vinte e sete ponto setenta e nove meticais, ao câmbio do dia, para a sociedade Curtney Business Limited., e esta aceita.

Passando ao ponto três da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade a entrada da Curtney Business, Limited, na sociedade como nova sócia, unifica as três quotas ora recebidas e passa a ser titular de uma quota no valor de vinte e nove mil setecentos meticais, correspondente a aproximadamente noventa e nove por cento do capital social da sociedade e o sócio Sean Peter Kelly, titular de uma quota, no valor de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, e pelas alterações realizadas deliberou-se a alteração parcial do pacto social da sociedade, nos artigos quarto e décimo terceiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

Curtney Business Limited, subscreve uma quota no valor de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

Sean Peter Kelly, subscreve uma quota no valor de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade. Os administradores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los. Os administradores estão isentos de prestar caução, bastando a assinatura dos dois administradores para obrigar a sociedade, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos.

Esta conforme.

Tete, vinte e um de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Rass Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e catorze e seguintes do livro de escrituras diversas número sessenta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a divisão e cessão de quota, e em consequência do que já reportado, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Muhammad Shoaib e Muhammad Azhar.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, três de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.